



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 3.471 DE 14 DE MARÇO DE 2013.

ALTERA A LEI Nº 3.467, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012 ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada na forma do presente diploma legal, a Lei Nº 3.467 de 17 de dezembro de 2012.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder por Portaria, GRATIFICAÇÃO ESPECIAL OU DE REPRESENTAÇÃO VARIÁVEL de 10 (dez) a 80 (oitenta) por cento, na forma já prevista pelo Artigo 5º da Lei Nº 1.485 de 20 de maio de 1982, aos ocupantes de cargos ou funções de chefia ou em comissão exercidos pelos servidores municipais, de acordo com a relevância de suas atribuições.

Parágrafo Primeiro – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder e promover a incorporação da gratificação especial que não será acrescentado ao vencimento-base do funcionário, mas constará especificado no documento comprobatório do seu pagamento expedido pela Secretaria Municipal de Administração, denominado CONTRACHEQUE.

Parágrafo Segundo – A concessão da incorporação da gratificação especial somente se dará a pedido do Servidor através de processo administrativo próprio, vedada a concessão de ofício.

Parágrafo Terceiro – Fará jus à incorporação da gratificação especial, o Servidor Municipal que, após o recebimento contínuo por 06 (seis) anos ou intercalados por 10 (dez) anos, incorporando-se o último percentual ou o maior percentual percebido pelo funcionário no lapso temporal de 01 (um) ano.

Parágrafo Quarto – Aos servidores municipais que já foram contemplados com a incorporação da gratificação especial, fica vedada a concessão de nova gratificação especial, exceto quando o percentual incorporado não for o de 80% (oitenta por cento) e ainda haja percentual para atingir o teto máximo previsto.



*Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua
Gabinete do Prefeito*

- Art. 3º - Fica vedada a incorporação de gratificação especial ou de representação, auferida por servidores ocupantes de cargos de chefia, em comissão e/ou assessoramento, demissíveis "**ad nutum**", bem como a superposição de vantagens pecuniárias dos servidores públicos estatutários, na forma instituída pelo artigo 37, inciso XIV, combinado com o artigo 17 dos Atos e Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.
- Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suprimir por decreto as incorporações promovidas em favor do Servidor que já exerceu cargos de chefia, em comissão e/ou assessoramento, demissíveis "**ad nutum**" bem como do servidor que incorporar vantagens pecuniárias em superposição ao vencimento-base, em qualquer tempo.
- Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Lei, a promover alterações na composição remuneratória e nos critérios de cálculos, como extinguir, reduzir ou criar vantagens ou gratificações, instituindo, inclusive o subsídio, desde que não haja diminuição no valor nominal percebido pelo servidor municipal, em respeito ao princípio constitucional da irredutibilidade de vencimentos, sendo incabível o direito adquirido ao seu regime jurídico.
- Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 18 de março de 2013.

Josias Quintal de Oliveira
Prefeito